



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E GERADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Prof. Carolina Froes Mendes, nº 321, Bairro Centro, CEP. 13.940-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **GILBERTO ABDU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, localizada na Rua Salerno, 250, Centro, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.581-3 e do CPF/MF nº 217.166.038/46, com endereço na Rua Daniel Fachardo Junqueira, 8 APÓS nº 231 – L.8 Q.D, Parque do Sol, Amparo/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde dos Grupos A, B e E gerados pelo Município de Águas de Lindoia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Processamento dos resíduos compreenderá o

- a) tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfurocortantes);
- b) tratamento por micro-ondas para resíduos do subgrupo A2;
- c) incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5;
- d) destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos nos estabelecimentos geradores de RSS dos municípios consorciados ao CISBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL POR QUILOGRAMA

O volume de resíduos a ser depositado pela **CONTRATANTE** constitui um estimado de **12,70** quilogramas por dia ou **381,00** quilogramas por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura até **30/06/2022**, o qual poderá ser prorrogado por inferiores ou iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessada a coleta dos resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE** cuja recusa por esta importará na cessação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), por quilograma de resíduo coletado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 5% (cinco por cento), conforme acordado em convênio de cooperação e assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de referência, conforme aferição do peso do resíduo, mediante boleto bancário que será emitido pelo **CONTRATADO**, e será encaminhado por endereço eletrônico da **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento.

- Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que recepcionará (ão) o boleto bancário:
oficial.admin@aguasdelindoia.sp.gov.br; meioambiente@aguasdelindoia.sp.gov.br;
dir.meioamb@aguasdelindoia.sp.gov.br; alvarenga.jmauro@gmail.com;
contabilidadepmal@hotmail.com tesourariapmal@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será fornecida ao **CONTRATANTE** a medição mensal com a quantidade de resíduos coletados, sendo que a quantidade em quilograma será aferida pesando-se os resíduos no local da coleta através dos veículos dotados de balança.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO

O valor do quilograma pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na necessidade de aumento do preço a ser pago pelos serviços o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** planilha da viabilidade financeira de custos, conforme os seguintes quesitos: custo com a coleta e tratamento dos resíduos da saúde, custo com o transporte e destinação final dos resíduos da saúde e outros que venham a interferir na prestação dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, devendo ser solicitado pelo **CONTRATADO**, aplicando-se para o reajuste o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o nº

02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
18.541.0015.2090.0000 MANUTENÇÃO CONSÓRCIO SANEAMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais;
- b) Respeitar os dias e horários de funcionamento da coleta dos resíduos que será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, sendo que pelo menos 03 (três) vezes por semana será realizada em grandes geradores e, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em pequenos geradores;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar a terceiros até a retirada dos resíduos pelo veículo;
- d) Adotar todas as medidas inerentes a higiene e segurança de seus prepostos, especialmente com a utilização de equipamentos de proteção individual;
- e) Efetuar o pagamento com base no quilograma do resíduo coletado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Fazer a gestão do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde;
- b) Promover reuniões, quando necessário, de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos depositados pelo **CONTRATANTE** e pelos demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindóia, 02 de agosto de 2021

GILBERTO ABDOU HELOU
P/ Contratante

CARLOS ALBERTO MARTINS
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

Marcela Lonel de S. Guelere

José Mauro Correa Alvarenga